

**LEI N° 639 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Cria, no âmbito do Município, o Projeto Agenda 21 Local; trata da criação do Fórum da Agenda 21 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criado, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, o Programa Agenda-21 Local com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

**Art. 2º.** – Para a implementação das ações da Agenda 21 Local no Município, fica criado no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto o Fórum da Agenda 21 Local, com a finalidade de elaborar, acompanhar e avaliar a implementação do Programa Agenda 21 Local, visando a formulação de políticas públicas voltadas para a adoção do desenvolvimento sustentável do Município de São José do Vale do Rio Preto, através de um processo participativo contínuo.

**Art. 3º.** – O Fórum da Agenda 21 Local terá a seguinte composição:

**I** – o Prefeito Municipal, que o presidirá, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Prefeito;

**II** – o Presidente da Câmara Municipal, que o co-presidirá, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal;

**III** – 2 (dois) Vereadores à Câmara Municipal, indicados pelo seu Presidente com os respectivos suplentes;

**IV** – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos governamentais, indicados pelos seus titulares com os respectivos suplentes:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Secretaria Municipal de Administração;
- g) Procuradoria Geral do Município;
- h) DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

**V** – 1 (um) representante de cada um dos seguintes Conselhos Municipais, indicados pelos seus membros, com os respectivos suplentes:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Cultura;
- e) Conselho Municipal de Saúde;

- f) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- h) Conselho Municipal de Assistência Social;

**VI** – 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes entidades, com os respectivos suplentes:

- a) Copervale – Cooperativa dos Produtores Hortifrutigranjeiros de São José do Vale do Rio Preto;
- b) Centro Rural de Cultura;
- c) Liga Riopretana de Desportos;
- d) FAM – Federação das Associações de Moradores de São José do Vale do Rio Preto;
- e) Associação Comercial, Industrial e Rural de São José do Vale do Rio Preto;
- f) Omervap – Ordem dos Ministros Evangélicos do Vale do Rio Preto;
- g) associações de moradores, legalmente constituídas.

§ 1º. – Para garantir representação paritária entre órgãos públicos e de entidades representativas da comunidade, o Presidente e o co-Presidente do Fórum da Agenda 21 Local, de comum acordo, poderão convidar representantes, com respectivos suplentes, de entidades estabelecidas no Município, dentre aquelas sem finalidade lucrativa e que tenham ação de caráter comunitário.

§ 2º. – O Fórum da Agenda 21 Local poderá deliberar sobre sua ampliação, sempre mantida a representação paritária entre Poder Público e comunidade, incluindo a participação de órgãos públicos e de setores da comunidade que venham a se organizar e que desenvolvam atividades relacionadas com a Agenda 21 Local.

§ 3º. – As atividades dos membros do Fórum da Agenda 21 Local serão exercidas a título gratuito, sendo consideradas como prestações de serviços relevantes.

§ 4º. – O Fórum da Agenda 21 Local deverá reunir-se em assembléias ordinárias, no mínimo quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

§ 5º. – O Fórum da Agenda 21 Local deverá, no prazo máximo de três meses, a partir de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que estabelecerá as normas e os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 4º.** – São atribuições do Fórum da Agenda 21 Local:

**I** – estabelecer uma declaração de princípios que reflita os anseios da sociedade, em busca da sustentabilidade em nível local, e que possa nortear a elaboração de um plano de ação;

**II** – organizar um diagnóstico ambiental do Município e selecionar indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para monitorar de forma sistemática a situação ambiental das comunidades locais;

**III** – elaborar um Plano de Ação que contenha objetivos, estratégias, diretrizes, metas setoriais, prioridades de investimentos, ações de curto, médio e longo prazos,

indicações de projetos e programas para implementação, monitoramento, avaliação, revisão e definição de responsabilidades pela execução dos mesmos;

**IV** – produzir relatórios sobre a situação ambiental do Município, com uso dos indicadores selecionados, que mostrem as tendências ambientais na qualidade do meio ambiente e avaliem os resultados alcançados com as ações implementadas;

**V** – propor e selecionar instrumentos legais necessários à implementação do Programa Agenda 21 Local;

**VI** – divulgar, para a população em geral, todas as etapas e os resultados alcançados pelo Programa Agenda 21 Local;

**VII** – proceder, sempre que necessário, as revisões no Programa Agenda 21 Local;

**VIII** – sugerir às autoridades municipais medidas internas que possam reduzir os impactos negativos de suas próprias ações no meio ambiente e programas de treinamento e capacitação de servidores municipais;

**IX** – apoiar e promover a construção de parcerias entre o Governo Municipal e outros setores, para a implementação do Programa Agenda 21 Local;

**X** – apoiar, acompanhar e avaliar projetos que foram propostos ou executados por iniciativas comunitárias, visando ao desenvolvimento sustentável.

**Art. 5º** - Para garantir o envolvimento e a ampla participação de todos os setores da sociedade na execução de suas atribuições e na implementação do Programa Agenda 21 Local, o Fórum da Agenda 21 Local deverá propor a criação de Grupos de Trabalho Temáticos e organizar Comitês Regionais, bem como apoiar todas as formas de organização de iniciativas comunitárias relacionadas com a Agenda 21 Local.

**§ 1º** - Os Grupos de Trabalho Temáticos, permanentes ou temporários, serão criados, na forma prevista no Regimento Interno do Fórum da Agenda 21 Local, para prestar apoio técnico, pesquisar, analisar questões específicas, recomendar ações e apresentar relatórios, a fim de orientar o trabalho do Fórum da Agenda 21 Local, sendo que deles poderão participar, além de membros do Fórum da Agenda 21 Local, técnicos e especialistas convidados, bem como pessoas relacionados com os temas em estudo.

**§ 2º.** – Os Comitês Regionais, cuja composição será definida no Regimento Interno do Fórum da Agenda 21 Local, terão a finalidade de promover a mobilização das comunidades locais nos assuntos relacionados à Agenda 21 Local e garantir o encaminhamento de suas propostas ao Fórum da Agenda 21 Local.

**Art. 6º.** – Para coordenar e assessorar a execução de suas atividades de forma permanente, o Fórum da Agenda 21 Local deverá contar com:

**I** – 1 (um) Comitê Organizador do Fórum 21, com a atribuição de coordenar e acompanhar as suas atividades, o qual será composto, paritariamente, por 6 (seis) membros do Fórum Agenda 21 Local, eleitos pelo mesmo, do qual farão parte o seu Presidente e o co-Presidente;

**II** – 1 (uma) equipe, composta por três servidores municipais, indicados pelo Prefeito Municipal, para assessoramento do Fórum da Agenda 21 Local no cumprimento de suas atribuições, executando os trabalhos que lhe forem determinados pelo Comitê Organizador do Fórum 21 e demais atividades necessárias ao funcionamento administrativo do Fórum Agenda 21 Local.

**Parágrafo Único** – O Comitê Organizador do Fórum 21 deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), contados de sua constituição, elaborar o Plano de Trabalho e o cronograma do Fórum da Agenda 21 Local.

**Art. 7º.** – Para apoiar as atividades do Fórum da Agenda 21 Local, o Poder Executivo elaborará um banco de dados sócio-econômicos-ambientais atualizado do Município, sendo garantido o acesso dos integrantes do Fórum da Agenda 21 Local ao mesmo.

**Art. 8º.** – Ouvido o Fórum da Agenda 21 Local e observados os demais trâmites legais, poderá o Poder Executivo celebrar convênios com órgãos públicos e privados para a obtenção de apoio à execução do Programa Agenda 21 Local.

**Art. 9º.** – O Prefeito Municipal proporá, através de projeto de lei e/ou emenda ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2000, a alocação de recursos orçamentários necessários à execução do Programa Agenda 21 Local no Município.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de dezembro de 1999.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**Sebastião Célio Ferreira**

**Umberto de Almeida Soares**

**José Augusto Gonçalves**

**Sebastião Célio Ferreira**

**Roberto de Souza Lopes**

**Waldecy Augusto de Almeida**

**Alessandro Guerra Ferreira**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 14 de dezembro de 1999.

**Sebastião Célio Ferreira**